

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1998, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver desistência de queixa.

20 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — O Escrivão Auxiliar, *Júlio Pacheco*.

Anúncio n.º 1953/2007

A juíza de direito Maria José Raminhos Leitão Nogueira, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2625/05.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alain Brevet, natural de França, nacional de França, nascido em 18 de Dezembro de 1962, passaporte n.º 04IF48562, Praceta de António Montez, 16, rés-do-chão, 2500-112 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 6704/2007

Por despacho de 15 de Janeiro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o Doutor Hugo Pedro Martins Carriço Proença como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2007, ficando exonerado das anteriores funções a partir da mesma data. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2007. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 6705/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e na alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006,

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1954/2007

A juíza de direito Ana Teixeira e Silva, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares) n.º 289/04.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge da Rocha Teixeira, filho de Américo Luís Mendes Teixeira e de Maria de Fátima Rocha, natural de São Salvador (Ilhavo), nascido em 7 de Agosto de 1971, casado (regime desconhecido), pasteleiro, bilhete de identidade n.º 9810373, com domicílio na Rua dos Casais Novos, 85, 3.º, esquerdo, 4435-151 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea b), do Código de Justiça Militar, praticado em 28 de Janeiro de 1993, por despacho de 8 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira e Silva*.

Anúncio n.º 1955/2007

A juíza de direito Ana Teixeira e Silva, da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares) n.º 433/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Vaz Mendes, filho de Julião Mendes e de Adelina Vaz Moreira, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 22 de Junho de 1976, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, cédula pessoal-bilhete de identidade n.º 11306327, com domicílio na Avenida de Raul Rego Casal da Mira, lote 7, 1.º, B, Casal da Mira, 2700 Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea b), do C. J. Militar, praticado em 30 de Setembro de 1998.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste Tribunal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira e Silva*.

de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Engenharia de Software.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — Este curso irá ser inicialmente ministrado ao abrigo de um acordo entre o Estado Português e a Universidade de Carnegie Mellon, em cooperação com a mesma e outras universidades nacionais, em particular a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Não sendo este um mestrado de continuidade, todos os candidatos estarão sujeitos a um processo de selecção, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Crítérios de selecção e seriação dos candidatos

1 — Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.